



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SÚMULA nº 13/TCE-RO

Data da aprovação: 30.11.2017

Sessão Plenária: 30.11.2017

Data da Publicação/Fonte: DOe nº 1530, p. 34/35 - 12 de dezembro de 2017

“Nas hipóteses permitidas de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, a compatibilidade de horários deve ser verificada no caso concreto, não sendo suficiente a limitação objetiva de carga horária para afastar a sua licitude.”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 37, incisos XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.112/90 (artigos 9º, 19, 118, 120 e 133); e, ainda, da Lei nº 68/92 (com destaques para os artigos 156 e 157), nos pontos em que regulamentaram a referida matéria.

PRECEDENTES:

Processos nº 00465/08, 02658/09, 03641/09, 01761/10, 03163/13, 3641/09-TCE/RO.

Porto Velho, 19 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente